

01-0433/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0433 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0433 / 2006	DE 02/08/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	LENICE LEMOS	
EMENTA:	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE INSCRIÇÃO AO PROJETO RECREIO NAS FÉRIAS, EM REMETER A QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, AS CRIANÇAS QUE EXCEDEREM O SEU NÚMERO DE LIMITE DE VAGAS"		
Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:23:21

00000021302-03



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.

Nº 433 de 06

Adelina Clotilde - ~~Ass.~~ Parlamentar

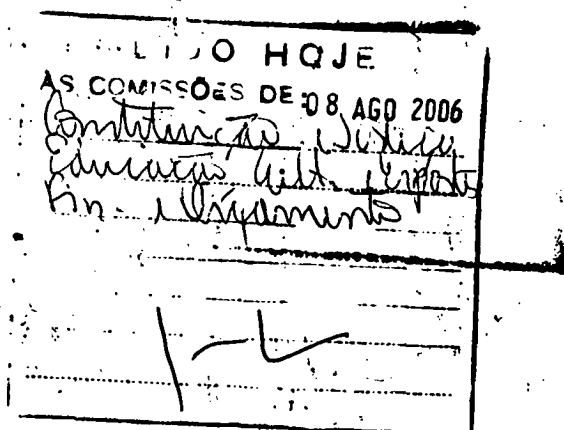
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos

2º Vice Presidente da CMSP



Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0433/2006

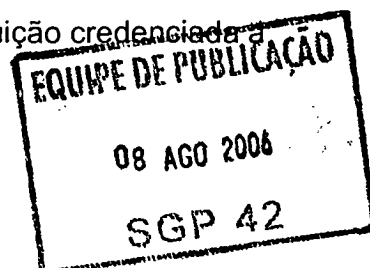
"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de inscrição ao Projeto Recreio nas Férias, em remeter a qualquer outra instituição credenciada, as crianças que excederem o seu número limite de vagas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

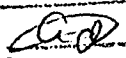
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições credenciadas ao Projeto Recreio nas Férias em remeter, a qualquer outra instituição credenciada da região, as crianças que excederem ao seu número limite de vagas.

Parágrafo Único – São as instituições referidas no *caput* deste artigo, os CEU's, as escolas, universidades, faculdades ou qualquer outra instituição credenciada a este projeto.



12119 42/08/2006 08:25:56 - Arquivo Legislativo - SGP 22

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 01.09.06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 2º - As instituições que tiverem, no ato da inscrição, o seu limite de vagas excedido deverão, realiza-la, bem como indicar ao aluno outras instituições credenciadas e disponíveis na respectiva região.

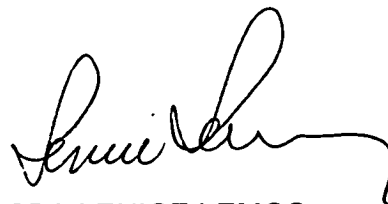
Parágrafo único – Os alunos, nessa hipótese, poderão escolher à instituição que melhor se adapte as suas condições.

Art 3º - Para que sejam aceitas, as crianças deverão apresentar a inscrição devidamente realizada à respectiva instituição credenciada.

Art.4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,


BISPA LENICE LEMOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Vereador infra assinado vem, observada as disposições regimentais, submeter à apreciação do colendo Plenário da Casa a presente propositura, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições credenciadas ao **Projeto Recreio nas Férias**, o qual integra o "Programa São Paulo é uma Escola" previsto no **DECRETO Nº 46.210 de 15 de Agosto de 2005** do Prefeito José Serra, em encaminhar, no ato da inscrição, às outras instituições credenciadas na mesma região e que na hipótese tiverem vagas restando, as crianças e adolescentes que vierem a exceder o seu número limite de vagas, para que então estes possam vir a se beneficiar do programa da mesma maneira que seus colegas.

Diversas instituições são escolhidas para que venham realizar a inscrição dessas crianças e adolescentes interessados em participar deste projeto, e que, na oportunidade são impedidos pela falta de vagas. Conforme informações obtidas por relatos dos pais, pudemos constatar que a maioria das escolas não possuem capacidade, bem como uma estrutura física capaz de atender com qualidade, confortavelmente e acima de tudo com segurança toda a demanda de alunos interessados em aderir ao programa, razão pela qual vêm limitar o número de participantes. O DECRETO supracitado, em seu texto legal, não determina em nenhum momento um número específico de crianças para participar do projeto objeto da presente propositura, e nesse sentido é que venho manifestar-me, vez que o objetivo do programa é a formação integral de **TODOS ALUNOS** das escolas públicas municipais, crianças ou adolescentes, através de atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo, assegurando a eles a chance de usufruir das condições que já são oferecidas as crianças e jovens das classes sociais mais favorecidas, além disso, com a perspectiva de educação integral, há um processo de melhoria na qualidade de vida das famílias em geral. A educação em tempo integral, assim, garante aos pais melhores condições de organização da própria vida, em termos de rotinas e gestão do tempo disponível para a família.

Ora, é evidente que não podemos deixar de lado a questão da segurança desses alunos mas, em contrapartida, não podemos permitir que essas crianças sejam impedidas de participar por não haverem vagas nas escolas credenciadas, vez que não apenas as escolas estão aptas a receber os alunos, é o que dispõe a Secretaria Municipal da Educação:

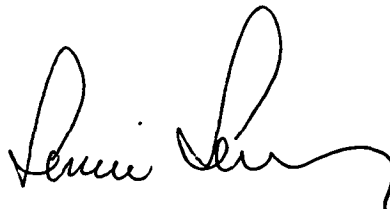
" Programa São Paulo é uma Escola "

... São utilizados os diversos equipamentos já existentes no município como as próprias escolas, os CEUs, parques, praças, centros culturais, museus, balneários e o Sambódromo.

Enfim, o objetivo do presente projeto é determinar que os alunos impedidos de aderirem ao programa, em razão da falta de vagas, seja nas escolas ou em qualquer outra instituição credenciada, sejam encaminhados a qualquer uma das demais instituições competentes e localizadas em sua região, afim de que então possam vir a participar de todo o programa.

Isto posto, requer aos Nobres pares desta casa a aprovação do projeto de lei proposto.

Sala das Sessões em,



VEREADORA BISPA LENICE LEMOS
2ª Vice-Presidente da CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-433 de 20 06 01/09/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/09/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

01/09/06

01/09/06

01/09/06

01/09/06

01/09/06

RECEBIDO
Comissão de Inquérito e Justiça
Em 05/06/06 às 18h
[Signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

REDISTRIBUIDO
Ao N.º do Vereador / À N.º da Vereadora
TIAO FARIAS
Em 14/09/06
[Signature]
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 da Lei.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/09/06 AS 16:20
POR *[Signature]*

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/06 AS 16:40
POR *[Signature]*

14/12/06 - 12:30h

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/06/07 16:10h
POR *[Signature]*
SAÍDA: 13/06 AS 14:20 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

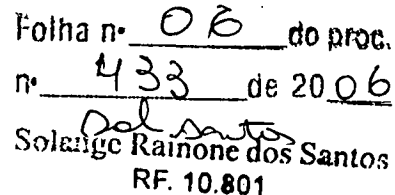
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 a 10 e folha de informação nº

01/08/07

[Signature]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10301

Secretária



16 - PAR
16- 0997/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 433 de 2006
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Art. 230. É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Por fim, para adequar o projeto à melhor técnica legislativa, vez que a lei não é instrumento hábil para alterar decreto, sugerimos o substitutivo que segue, o qual consolida as disposições dos Decretos nºs 46.210, de 15 de agosto de 2005, e 47.692, de 15 de setembro de 2006, e da presente propositura.

Por suas disposições, a matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/06.

Dispõe sobre o Programa “São Paulo é uma Escola” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Programa "São Paulo é uma Escola" consiste na oferta aos alunos de atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo, além do período regular de aulas, inseridas em horários pré e pós-escola, nos finais de semanas, feriados, recessos e férias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 08 do proc.
n° 433 de 2006
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

escolares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as crianças e adolescentes em situação de risco poderão participar do programa.

Art. 2º O Programa "São Paulo é uma Escola" tem como objetivos:

I - estabelecer ligação com o processo pedagógico por meio de ações de apoio escolar, leitura e orientação à pesquisa;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais do Município de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - propiciar aos educandos condições de uso das diferentes linguagens verbal, plástica, corporal e outras, como meio de produzir, expressar e comunicar suas idéias, usufruir e interpretar as produções culturais em contextos públicos e privados;

V - desenvolver o sentimento de confiança na capacidade afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social;

VI - ampliar o tempo de permanência da população infanto-juvenil nos espaços educacionais específicos, no processo de ensino-aprendizagem, promovendo orientação de estudos, atividades de leitura e outras;

VII - usar o espaço e o tempo extra-escolar para desenvolver a prática da "Escola Promotora de Saúde";

VIII - orientar a realização de lição de casa, especialmente para aqueles alunos que não dispõem de facilidades em suas residências.

Art. 3º O Programa "São Paulo é uma Escola" será constituído por atividades organizadas em agenda semanal, articuladas com o projeto pedagógico da escola e desenvolvidas no respectivo espaço escolar e em outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Integram o programa os demais projetos e programas instalados na Rede Municipal de Ensino, tais como Recreio nas Férias, Programa de Prevenção da Violência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 433 de 20 06
Solange *solange* dos Santos
RF. 10.801

nas Escolas, EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio, Programa Agita Sampa, Projeto Escotismo, Projetos de Educação Sexual, Projetos de Ensino Bilingüe e Projeto Xadrez - Movimento Educativo, dentre outros.

Art. 4º Respeitada a legislação em vigor, os Professores interessados e inscritos para participar, em horário extra-escolar, dos programas e projetos integrantes do "São Paulo é uma Escola", optantes pela Jornada Básica - JB ou pela Jornada Especial Ampliada - JEA, perceberão, conforme o caso, remuneração das horas-aula correspondentes, como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX e/ou Jornada de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades do programa e atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com agentes recreativos, oficineiros e estudantes de nível superior, visando atuar nos projetos e programas mencionados nesta lei, desde que as respectivas universidades, faculdades ou instituições estejam credenciadas na Secretaria Municipal de Educação, mediante chamamento público.

Art. 6º Na escola, o planejamento das atividades, a elaboração da agenda semanal e a supervisão dos trabalhos serão de responsabilidade do Diretor de Escola, do Coordenador Pedagógico e do Professor que desempenhará o papel de Coordenador Comunitário; nos CEUs, tais incumbências caberão ao Gestor e aos Coordenadores de Núcleo de Ação Cultural, do Núcleo de Educação e de Esporte e Lazer.

Art. 7º Os Centros de Educação Unificados – CEU's, escolas, universidades, faculdades ou qualquer outra instituição credenciada ao Projeto Recreio nas Férias que tenham preenchido as vagas disponíveis, deverão realizar a inscrição dos demais interessados e encaminhá-los às outras instituições credenciadas na região que ainda disponham de vagas.

Parágrafo único. O interessado poderá escolher a instituição que melhor se adapte às suas condições, devendo apresentar-se a ela com o respectivo comprovante de inscrição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

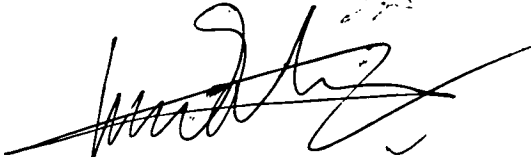


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 433 de 2006
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801
17

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/18/07


Tião Farias
Vereador

(pl0433-06e)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 07
página 77 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03 / 8 / 07

[assinatura]
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/07
RF 10499

MONICA R. A. PAIVA

RF 10.798

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edvaldo Estima
Para reistar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/08/07
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

~~REDESIGNADO~~

REDESIGNADO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para reistar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/08/07
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

SEM EFEITO
SEM EFEITO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

Documentos *[assinatura]* e papel de manifestação
Rubricado *[assinatura]* sob fôlha *[assinatura]*
Em 01/08/08 RF 11.130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11 do proc
nº 433 de 06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Senhoras e senhores, boa tarde. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes abre esta audiência pública referente aos projetos de lei PL 265/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, institui o 13 de julho Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Calendário Cívico Escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências. É a primeira audiência pública deste projeto de lei. Também a primeira audiência pública do PL 402/2007, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a formação e regulamentação dos trabalhadores da educação infantil na rede indireta conveniada e autárquica do município de São Paulo e dá outras providências. Também a primeira audiência pública do PL 433/06, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de inscrição do Projeto Recreio nas Férias em remeter a qualquer outra instituição credenciada as crianças que excederem seu número de limite de vagas.

Segunda audiência pública do PL 358/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre o funcionamento das instituições de educação infantil da rede municipal de educação das séries iniciais municipais, o SIM, e dá outras providências. Segunda audiência pública do PL 588/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RG nas cadernetas escolares e nas fichas cadastrais dos alunos das escolas da rede pública e privada do município e dá outras providências.

Se houve a manifestação de alguém que queira falar, está aberta a palavra.
(Pausa) Como não houve inscrições, até por conta dos acordos dos PLs que têm que vir a votação esta Presidência considera realizada a audiência pública dos projetos relacionados.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13.....

do processo nº 0433 de 2006 , 10 / 04 / 2008

(a).....

Maria Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Secretaria

REDE SIGNADA

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Domingos Durelli	
Para:	
Salvo:	
Em:	
Obs. o D.º 17.111, de 17 de maio de 2006, altera o art. 1º da Lei nº 1.111, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o processo de licitação, e dá outras providências.	

Segue m partido S, nesta data
Documento S e papel da informação
Rubricado S pelo folha S nº S
14 a 19. Em 01/07/08 md

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº - 14 - do
Processo nº 433/06
Marta Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.551 7725

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida

PL 433/06



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças interinamente, Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos desta audiência pública onde serão apreciados os seguintes Projetos de lei. PL 697/07, do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências; PL 225/07, do nobre Vereador Russomanno, que obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências; PL 207/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas da Rede Pública da cidade de São Paulo; PL 265/07, também da nobre Vereadora Claudete Alves, institui o Dia 13 de julho Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no calendário cívico escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências; PL 433/06, da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de inscrição ao Projeto Recreio nas Férias em remeter a qualquer outras instituições credenciadas as crianças que excedam seu número de limite de vagas; PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sobre qualquer forma no material didático e nos uniformes da Rede Municipal de Ensino; PL 178/07, do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a realização de exames toxicológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências; PL 390/07, do Vereador Eliseu Gabriel, institui o concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio-ambiente; PL 812/07, também do Vereador Eliseu Gabriel que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Amazônia para o Brasil e para o mundo a ser realizada anualmente na última semana de março e dá outras providências.

Existem aqui algumas pessoas inscritas. A primeira inscrita é a Sra. Maria Arminda Farias, que é Assessora do nobre Vereador Celso Jatene. Tem a palavra para falar sobre o PL



697/07, que dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de alunos surdos da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS - Boa tarde, Vereador, boa tarde a todos. O projeto do Vereador Celso Jatene tem por objetivo regulamentar e regularizar esse festival que já existe aqui no município através de uma portaria e as pessoas encarregadas...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Isso é uma portaria?

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS - É uma portaria de 2006, que já faz esse festival e é um sucesso, as crianças participam muito, as famílias participam muito desse festival e foi solicitado então que ele fosse perpetuado para que isso de repente não acabasse, porque uma portaria é uma regulamentação muito frágil. Então, através de uma lei, ele vai permanecer para sempre no calendário do município. Então o objetivo é a inclusão social porque eles são pessoas com alguma deficiência, ou pessoas especiais, e que gostam muito disso, participam e é um grande incentivo para todos.

Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Mais alguém quer fazer uso da palavra?
(Pausa) Muito obrigado.

A próxima pessoa inscrita é a Sra. Samanta Braga, com referência ao PL 225/06, do nobre Vereador Russomanno, que obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências.

A SRA. SAMANTA BRAGA - Vereador Eliseu Gabriel, digníssimo Presidente da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Srs. Vereadores, membros da Assessoria Técnica, senhoras e senhores presentes, recebam em nome do Vereador Russomanno e em meu nome o abraço e o respeito.

O presente projeto de lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo manter nas escolas do município, nas suas salas de aula, cadeiras dimensionadas para alunos obesos, na frequência escolar, buscando assim



proporcionar a eles, discentes, conforto ambiental através de mobiliário adequado, permitindo melhor e agradável aprendizado.

Tem o tema, segundo a Douta Comissão de Justiça, o necessário amparo legislativo, o que lhe permite legalidade para prosperar.

Assim, Sr. Presidente, requer normal prosseguimento e solicita aos nobres Vereadores o necessário apoio, colocando-nos à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - A palavra está aberta. Alguém quer fazer algum comentário? (Pausa) Muito obrigado.

Quanto aos PLs da Vereadora Claudete Alves alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Com referência ao PL da Vereadora Lenice Lemos? (Pausa) Do Vereador Paulo Fiorilo? (Pausa) Do Vereador Adilson Amadeu? (Pausa)

Está aqui o Sr. Manoel Carneiro, que vai falar sobre o PL do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. MANOEL CARNEIRO - São dois PLs, um que diz respeito ao concurso anula de poesia, literatura e arte sobre o meio-ambiente municipal. A importância desse projeto, além de conscientizar as crianças da importância do meio-ambiente rural é, também, trazê-las para que elas pensem no seu meio-ambiente, no meio-ambiente da sua cidade, dos seus rios, das suas ruas, das suas casas. Hoje é preciso que a gente entenda que mais de 80% da população brasileira vive em cidades e a cidade de São Paulo tem a obrigação de que os seus alunos comecem a pensar também no seu meio-ambiente. É um meio-ambiente que tem que ser também preservado. Esse projeto do Vereador Eliseu Gabriel tem esse objetivo, além de, evidentemente, chamar a atenção da juventude para o conjunto do meio-ambiente do planeta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Obrigado. Alguém quer fazer algum comentário? (Pausa) O Sr. Manoel Carneiro também vai falar sobre o PL 812/02, que fala



sobre a questão da Amazônia.

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Este projeto a nós nos parece da mais alta importância. Este projeto foi colocado em votação no ano passado, foi colocado em discussão, foi apresentado, que é um projeto que cria na cidade de São Paulo uma semana de discussão, de conscientização da importância da região Amazônica para o Brasil e para o mundo. Os anexos que justificam dão todas as características da bacia amazônica, da sua riqueza, enfim. Mas eu acho, e por isso que pedi a palavra para dizer que está extensamente justificado, mas eu gostaria de acrescentar a isso duas ou três informações, uma delas é que nesta semana o índio Afna Ini, que nós demos, faz três ou quatro anos, o Título de Cidadão Paulistano, esteve aqui e ele representa a Amazônia toda na ONU e no mundo e ele, evidentemente, teve com a gente uma negociação para que a gente faça essa defesa todo ano e todo dia.

Além disso, está na ordem do dia o problema das divisas da Amazônia brasileira com os outros países. Ainda neste mês o General Heleno Ribeiro Pereira levantou no Clube Militar esse problema e também o Hélio Jaguaribe, velho professor, na *Folha de S. Paulo*. Na realidade a discussão de toda problemática da Amazônia, sua preservação como território nacional, mas, também, a sua importância para o mundo, é preciso que isso seja bem discutido. Este projeto institui uma semana para que toda a população da Capital possa ter a atenção chamada para isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Há algum comentário? (Pausa) A palavra está aberta para quem quiser dela fazer uso para tratar dos PLs da ordem do dia. (Pausa)

Se não há mais ninguém para se pronunciar eu dou por realizada a audiência pública dos PLs 225/06, do Vereador Russomanno, 270/07, da Vereadora Claudete Alves, 265/07, também da Vereadora Claudete Alves, 433/06, da Vereadora Lenice Lemos, PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo, 697/07, do Vereador Celso Jatene, 178/06, do nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9674 DATA: 30/04/2008 FL: 5 DE 6

folha nº -19- do

Processo nº 433/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.001 *mjs*

Vereador Adilson Amadeu, 390/07, do Vereador Eliseu Gabriel e 812/07, do Vereador Eliseu Gabriel também.

Obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.

30/04/2008

Pedimento de vistas ao Vereador / à Vereadora

Beto Custodio

deferido: 10/09/08

Obs: copiar para o prazo de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 22, II.

Segue / juntado / recebido documentos /

e papel de processo / nº / gov folha /

nº 30

Em: 15/10/08

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 020 do proc
nº 433 de 2006

Mônica R. A. Peiva

16 - PAR
16- 01240/2008

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/2006.**

De iniciativa da Nobre Vereadora Bispa Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de inscrição no Projeto Recreio nas Férias, em remeter a qualquer outra instituição credenciada as crianças que excederem o seu número limite de vagas.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela legalidade. Porém, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa, com intenção ainda de consolidar a legislação já existente sobre a matéria, apresentou substitutivo (fls. 06/10).

Quanto, ao mérito nosso entendimento é o de que esta proposta deve tem grande alcance social e deve prosperar tendo em conta que o Poder Público deve buscar atender a toda a demanda de alunos que procuram o Programa e deve otimizar a utilização dos bens públicos. Desse modo, fica claro o interesse público de que se reveste a matéria.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/10/08

Ver. Myriam Athie - Presidente

Ver. Domingos Dissei - Relator

Ver. Beto Custódio

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Jooji Hato

Ver. Claudinho

Ver. Edivaldo Estima

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

De 14 / 10 / 2008

Página 80 de 39

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 14 / 10 / 08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20, 10, 08 às 14 h 00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO PAIVA
RF 10.086
Secretário

À Nobre Versador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

22, 10, 2008

Com o prazo para manifestação de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

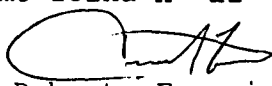
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 21..... 22 / 01 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



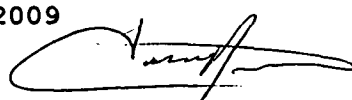
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-433 de 2006 22/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 22/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702